
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 785, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 785, de 13 de maio de 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Programa Municipal de Governo Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamarati –O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, datada de 05 de abril de 1990, e em conformidade com a Política Nacional e demais normativas aplicáveis.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa Municipal de Governo Digital**.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – Manter e aprimorar continuamente os serviços digitais disponibilizados;
- II – Ampliar a oferta de serviços públicos em formato digital;
- III – Promover maior aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – Utilizar tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão e redução de desigualdades;
- V – Buscar permanentemente a melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Administração Municipal poderá instituir instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com os seguintes objetivos:

- I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências digitais entre os servidores municipais;
- II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções baseadas em dados.

Art. 4º As plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas e serviços digitais comuns aos órgãos municipais, ofertados de forma centralizada e compartilhada, devendo conter:

- I – Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

- I – Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, especialmente as Cartas de Serviços ao Cidadão;
- II – Monitorar e implementar ações de melhoria com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III – Integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicável;
- IV – Eliminar exigências desnecessárias de apresentação de documentos, inclusive por meio da interoperabilidade de dados;
- V – Aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, utilizando inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão, sempre que possível, oferecer aos cidadãos a possibilidade de realizar solicitações por meio eletrônico.

Art. 7º Os serviços digitais públicos disponíveis estarão acessíveis no site oficial do Município, por meio do endereço: itamarati.am.gov.br.

Art. 8º A Administração poderá garantir, total ou parcialmente, o acesso aos serviços públicos digitais, visando promover o acesso universal.

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
III – Padronização de procedimentos relativos ao uso de formulários, guias e documentos, inclusive digitais;
IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, referente às solicitações apresentadas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamarati, em 13 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CA0C2000

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2026. Edição 4105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>